



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
REU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

DECISÃO

Trata-se de pedido de Alvará Judicial, com fundamento na Lei nº 6.858/80, proposto por **MIRIAM CELESTE GUIMARAES DOS SANTOS**, devidamente qualificado(a)(s) nos autos, para o levantamento de saldo de conta bancária de titularidade do(a) falecido(a).

Verifica-se, no entanto, que o extinto deixou bens a inventariar.

O pedido autônomo de alvará judicial somente é possível em relação a valores deixados pelo *de cujus* em conta bancária e investimentos, desde que inexistam bens a serem partilhados, conforme se extrai da leitura do art. 2º da Lei n. 6.858/80.

Considerando, pois, que o falecido deixou bens a inventariar, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, converter a presente demanda em inventário/arrolamento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO